



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

PARECER Nº: 012/2020

PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 014/2020, QUE VISA INCLUIR A ALÍNEA “G”, NO INCISO III, DO ART. 14, NO PROJETO DE LEI Nº 114/2019.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva nº 014/2020, que visa incluir a Alínea “G”, no inciso III, do Art. 14, no projeto de lei nº 114/2019.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa incluir a Alínea “G”, no inciso III, do Art. 14, no projeto de lei nº 114/2019.

A justificativa é a adequação do projeto de lei para fins de sanar qualquer inconstitucionalidade

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 099/2020, opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da Emenda Aditiva nº 014/2020, que visa incluir a Alínea “G”, no inciso III, do Art. 14, no projeto de lei nº 114/2019, por ilegalidades e violações ao princípio da separação dos poderes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifestou-se de forma favorável a aprovação da emenda ao presente projeto de lei.

Concluiu-se que há mácula que impeça a sua tramitação, no quesito inerente a legalidade.

O art. 78, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que se trata de criação de despesa para o Município, *in verbis*:

***Art. 78** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:*

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

De outra forma, embora as comissões retromencionadas tenham se manifestado de forma desfavorável, e favorável, esta Comissão tem autonomia para exarar seu parecer, pois tem suas competências insculpidas no tanto em Regimento Interno, quanto na Lei Orgânica Municipal, não restando alternativa a esta comissão, senão opinar de forma contrária a aprovação da presente matéria.

Por todo o exposto, este relator manifesta-se de forma contrária a aprovação pretendida pela Emenda Aditiva nº 014/2020, que visa incluir a Alínea “G”, no inciso III, do Art. 14, no projeto de lei nº 114/2019, por afrontar o art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de forma contrária à apreciação e aprovação da Emenda Aditiva nº 014/2020, que visa incluir a Alínea “G”, no inciso III, do Art. 14, no projeto de lei nº 114/2019.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.



ZACARIAS MARQUES
Relator



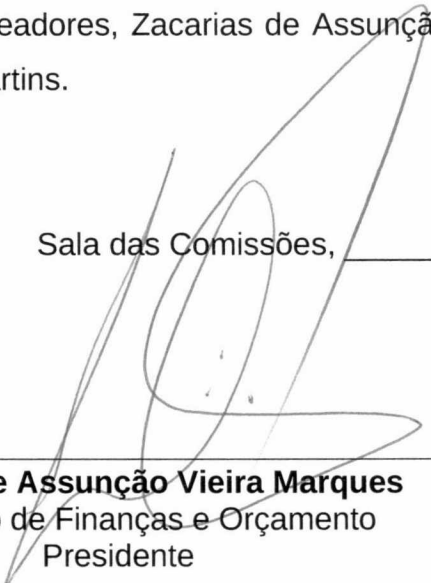
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

PARECER DA COMISSÃO – CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), ante o exposto, acompanhando o voto do relator, **VOTOU PELA REJEIÇÃO** do Parecer da Emenda Aditiva nº 014/2020, que visa incluir a Alínea “G”, no inciso III, do Art. 14, no projeto de lei nº 114/2019.

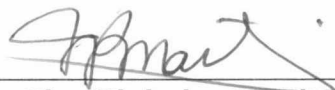
Estiveram presentes os vereadores, Zacarias de Assunção, Joelma de Moura Leite e Francisca Ciza Pinheiro Martins.

Sala das Comissões, _____ de outubro de 2020.



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

Joelma de Moura Leite
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro



Francisca Ciza Pinheiro Martins
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro